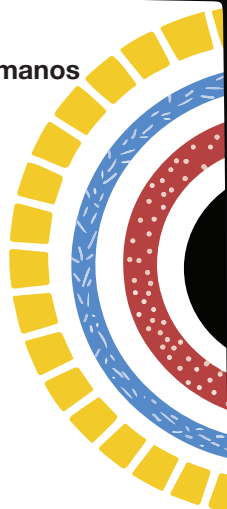
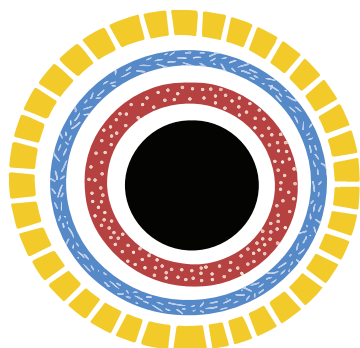
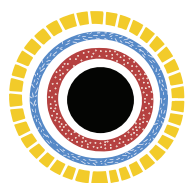
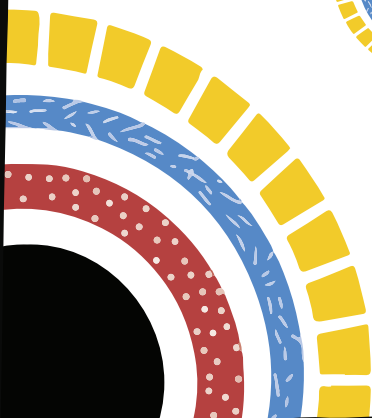
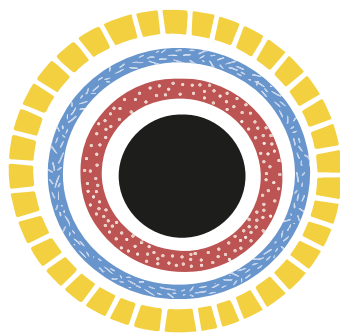
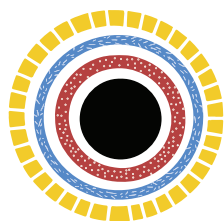


Coleção Caravana de Educação em Direitos Humanos



população negra



Coleção Caravana de Educação em Direitos Humanos

população negra

Organização da Coleção:
Salette Valesan Camba

Autoras:
Gevanilda Santos
Sara Alves

Secretaria de
Direitos Humanos



Organização
dos Estados
Ibero-americanos
Para a Educação,
a Ciência
e a Cultura



GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA

Brasília, 2015

Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR

DILMA ROUSSEFF
Presidenta da República Federativa do Brasil

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS
Ministro do Estado Chefe da Secretaria
de Direitos Humanos da Presidência da
República

GERSON LUIS BEN
Secretário Executivo da Secretaria de Direitos
Humanos da Presidência da República

PAULO ROBERTO MARTINS MALDOS
Secretária Nacional de Promoção e
Defesa dos Direitos Humanos.

JULIANA GOMES MIRANDA
Diretora de Promoção dos Direitos
Humanos

Organização dos Estados Ibero - americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura - OEI

PAULO SPELLER
Secretário-Geral da OEI

IVANA DE SIQUEIRA
Diretora Regional

Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais – FLACSO BRASIL

SALETE VALESAN CAMBA
Diretora

ANDRÉ LÁZARO
Coordenador Acadêmico

Projeto de Disseminação das Diretrizes Nacionais de Educação em Direitos Humanos para entidades e lideranças da educação não formal

KATHIA S. DUDYK
Coordenadora do Projeto

APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS
Coordenação Pedagógica

DIANE FUNCHAL
Coordenadora de Gestão

RENATA PAREDES
Assistente de Coordenação

MARIA LIZETH ACQUISTI
Assistente Pedagógica

GUILHERME ALMEIDA
Assistente de Comunicação

Coleção Caravana de Educação em Direitos Humanos

Organização:

Salete Valesan Camba.

Autores da coleção

Criança e adolescente: Carolina Antunes Monteiro, Fernanda Antunes Monteiro, Glauciana Aparecida Souza e Washington Lopes Góes.

Direito à Comunicação: João Brant e Thaís Chita.

Educação em Direitos Humanos: Arnaldo Fernandes Nogueira, Hellen Matildes Rodrigues Sá Silva, Julian Vicente Rodrigues e Maria de Lourdes Rocha Lima Nunes.

Idosos: Danielle Alves de Melo, Evelyn G. Heizen, Gisele Soares Mendes, Paula Regina de Oliveira Ribeiro, Pedro Célio da Silva Regis, Simone Cruz Longatti e Vicente Paulo Alves.

Imigrantes: Paulo Illes e Vera Gers Dimitrov.

Indígenas: Daniel D'Andrea.

Juventude: Luana Bonone.

LGBT: Julian Rodrigues.

Memória e verdade: Ivan Akselrud de Seixas.

Mulheres: Marina Vieira e Márcia Choueri.

Pessoas com deficiência: Liliâne Garcez e Luiz Henrique de Paula Conceição.

População em situação de rua: Cristina Bove e Gladston Figueiredo.

População Negra: Gevaniilda Santos e Sara Alves.

Coleção Caravana de Educação em Direitos Humanos

POPULAÇÃO NEGRA

Autora:

Gevanilda Santos

Sara Alves

© 2015 Coleção Caravana de Educação em Direitos Humanos
Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República
- SDH/PR e Faculdade Latino-americana de Ciências Sociais -
Flacso Brasil.

Edição da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da
República - SDH/PR e Faculdade Latino-americana de Ciências
Sociais - Flacso Brasil.

**Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República
- SDH**

Setor Comercial Sul - B, Quadra 9, Lote C
Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 10o andar
Brasília – Distrito Federal – 70308-200
Telefone: (61) 2027-3900
E-mail: direitoshumanos@sdh.gov.br.

**Faculdade Latino-americana de Ciências Sociais – FLACSO
Brasil**

www.flacso.org.br
E-mail: flacsobr@flacso.org.br.

Diagramação

Ana Beatriz Hamburger Aldrighi, Thiago Rocha Ribeiro e Vitor Levy
Gomes

Projeto Gráfico

Ana Beatriz Hamburger Aldrighi, Thiago Rocha Ribeiro e Vitor Levy
Gomes

Revisão geral

Cássia Janeiro

sumário

Apresentação.....	8
Introdução.....	10
1. A história do racismo no Brasil	11
2. A escravidão acaba, mas... ..	13
3. Dignidade a toda pessoa humana	18
4. O que são políticas de ação afirmativa?	21
5. O genocídio da juventude negra	24
6. A violência policial contra a população negra	27
7. O fim do auto de resistência e o enfrentamento à violência juvenil	29
8. Educação étnico-racial nos direitos humanos	30
9. Imigrantes e refugiados africanos e haitianos	32
Referências bibliográficas	34

apresentação

A Coleção Caravana de Educação em Direitos Humanos nasceu do compromisso da Presidência da República, por meio da Secretaria de Direitos Humanos, de tornar acessíveis informações essenciais para o exercício mais amplo e consciente da cidadania. O conhecimento sobre os direitos humanos é fundamental para o empoderamento da sociedade civil, pois é impossível se apropriar de um direito quando pouco se conhece a respeito.

No decorrer de sua história, o Brasil assistiu, por anos a fio, ao sequestro dos direitos humanos mais essenciais. Nossa história registra períodos que se constituem como os mais trágicos episódios de violação desses direitos. A consolidação da democracia e a restauração da cidadania são frutos inequívocos de conquistas da sociedade civil, protagonista de movimentos sociais e da reorganização política, que exerceu forte impacto na corrosão do Estado antidemocrático.

Se é verdade que hoje vivemos uma democracia, também é verdade que ela só se torna plena na medida em que a população brasileira tenha acesso não apenas às teorias e normas legais acerca dos direitos humanos, mas quando tem disponíveis os elementos e mecanismos para o seu exercício, para a sua prática.

Assim, a coleção tem por objetivo informar a sociedade civil sobre as prerrogativas legais dos direitos humanos, mas também de contextualizá-las, nacional e internacionalmente, a fim de que cidadãos comuns e quaisquer tipos de organizações e entidades possam delas fazer uso em suas vidas cotidianas ou em suas políticas internas. Portanto, além da informação e da contextualização, o papel da coleção é orientar e estimular as práticas e as lutas pelos direitos humanos em todos os âmbitos da existência humana.

Esse compromisso é pautado nos três principais pilares dos direitos humanos: a universalidade, a indivisibilidade e a interdependência. A mera exposição desses pilares não tem significado, caso seu uso social não seja efetivado. Dessa forma, a difusão deve ser pautada pelo estímulo à reflexão e, finalmente, favorecer o seu exercício.

Esperamos, por fim, que essa coleção inspire sujeitos e grupos da sociedade civil a reivindicar e a conquistar novos direitos. Uma vez consolidada a democracia, não é possível retroceder, tampouco impedir que todas as pessoas sejam contempladas por ela e que possam se ver representadas por uma nova cultura dos direitos humanos no Brasil.

Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH) Faculdade Latino-americana de Ciências Sociais – Sede Brasil (FLACSO- BRASIL)

introdução

Se olharmos a história da humanidade, perceberemos que a violência está muito presente e é determinante nas diversas formas de desigualdades, racismos, discriminações e intolerâncias. Esse aspecto universal da violência tem suas particularidades, quando tratamos de cada uma das formas específicas que incidem sobre negros, mulheres, indígenas, população LGBT, crianças e adolescentes, juventude, idosos, imigrantes e refugiados, dentre outros.

Para entender o lugar da violência na vida da população negra brasileira, é preciso fazer uma retrospectiva histórica e situá-la em nossa experiência atual de luta por igualdade racial e pelo fortalecimento da cultura dos direitos humanos. Neste Caderno, iremos abordar o tema à luz do contexto histórico que o cerca.

1. a história do racismo no brasil

Para melhor entender os motivos pelos quais, ainda hoje, as/os negras/os continuam na luta pela igualdade racial, é importante saber a origem de tanto preconceito, discriminação ou racismo na sociedade brasileira. Afinal, é uma situação presente na história e, para evitar que perpetue, é preciso conhecer suas raízes.

O trabalho escravo, em qualquer parte do mundo, é desumano, porque aprisiona, maltrata, humilha e impõe a desigualdade de tratamento entre as pessoas. No Brasil e em toda América, a escravidão foi motivada pelo tráfico de pessoas sequestradas do continente africano para executar trabalho forçado na produção de açúcar em meados do século XVI; nas minas de ouro, durante o século XVIII; e, posteriormente, nas lavouras de café, no século XIX.

A violência física e psicológica era comum nas senzalas do campo e da cidade durante todo o período da escravidão no Brasil Colônia e provocou a dizimação em massas de seres humanos. Além disso, os africanos foram obrigados a falar uma língua que não conheciam; a religião católica os catequizou e, por conseguinte, eram proibidos de praticar o culto das religiões de matriz africana e sua própria cultura. Isso significa que sua matriz cultural foi violada no que se refere ao idioma, à religião e, portanto, ao seu modo de vida.

A luta por liberdade era feita por meio de rebeliões, revoltas, fugas para os quilombos e até mesmo por meio da compra da “carta de alforria”. Nesse último caso, os negros que viviam nas cidades e se dedicavam ao comércio usavam, para comprar a própria liberdade, o pouco de dinheiro que conseguiam.

Espalharam-se, por todo território brasileiro, muitas comunidades quilombolas, onde os negros podiam se estabelecer livremente e viver sua própria cultura. O mais famoso, o Quilombo dos Palmares, foi liderado por Zumbi dos Palmares, na região do atual estado de Alagoas. Hoje Zumbi dos Palmares é celebrado como herói nacional, sobretudo em 20 de novembro, Dia Nacional da Consciência Negra.

Além dos quilombos, tiveram o papel de resistência política e de guardiões da cultura negra, diversas organizações, tais como as irmandades religiosas, os grupos de capoeira, de maculelê, os clubes negros recreativos e as organizações institucionais, a exemplo da Frente Negra Brasileira e o Movi-

mento Negro Unificado, no período contemporâneo. Também foi uma forma de resistência e de afirmação de sua cultura manifestações como o jongo, o reisado e o samba.

As Comunidades de Quilombos

Existem cerca de 2500 comunidades de quilombos espalhadas por todo o território nacional que ainda hoje lutam por regularização de suas terras, educação especial quilombola e valorização de sua cultura tradicional.

Legislação: o artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal de 1988 e o Decreto 4887/03, regulamentado pela instrução normativa 20, garantem a regularização fundiária das terras de quilombos.

Órgãos responsáveis por regularização de terras quilombolas:

Ministério do Desenvolvimento Agrário, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), Ministério da Cultura, Fundação Cultural Palmares e Secretaria Especial para Políticas de Igualdade Racial. Documentos necessários: Emissão de certidão de autorreconhecimento e edital de reconhecimento e delimitação.

O Brasil foi o último país da América Latina a se tornar independente (1822), e também o último a abolir a escravidão (1888). O fim da escravidão foi acelerado por um processo jurídico-legislativo lento e gradual. As leis foram alvo de fortes investidas por parte dos abolicionistas, com o intuito de pressionar o governo brasileiro para que a escravidão fosse abolida no País.

A Legislação Abolicionista

- Em 1850, a Lei Eusébio de Queiroz proibiu o tráfico de africanos.
- Em 1871, a Lei do Ventre Livre considerou livres todos os filhos de africanos nascidos a partir da lei.
- Em 1885, a Lei do Sexagenário concedeu liberdade a todos os africanos com idade igual ou superior a 65 anos.
- Em 13 de maio de 1888, a Lei Áurea extinguiu a escravidão no Brasil.

2. a escravidão acaba, mas...

Somente no final do século XIX a escravidão foi mundialmente proibida. No entanto, mesmo após a abolição e já no período republicano, não foi feita uma reforma social capaz de promover a plena cidadania para a população negra brasileira. O resultado nefasto foi a pobreza e o racismo estruturais, que impõem dificuldades cotidianas. O cenário social desolador e os infortúnios vivenciados no pós-abolição eram tratados como caso de polícia.

A Lei da Vadiagem (Código Penal de 1890) proibia a expressão cultural da capoeira e facilitava o aprisionamento da população negra¹. E, ainda mais, havia a perseguição policial e desrespeito à religiosidade de matriz africana.

Com o advento da República, teve início o desenvolvimento urbano, da indústria e do comércio, em especial na região do Sudeste brasileiro. Novas oportunidades sociais foram abertas, mas o acesso às ondas de crescimento econômico ficou restrito à população branca imigrante. O indivíduo negro, quando não permanecia desempregado, se ocupava em serviços que exigiam mão de obra não qualificada. Isso se deu pelo fato de o capitalismo, mesmo incipiente, presumir um mercado competitivo e exigente quanto à qualificação dos trabalhadores - e os negros sempre estavam em último lugar na ordem de preferência. Esse cenário permanece até os dias de hoje, resultando na exclusão da população negra do mercado de trabalho.

A despeito dos avanços que a sociedade brasileira tem alcançado no campo do combate à discriminação, persiste essa exclusão quando se fala em maiores salários e qualificação profissional. Em 2009, segundo dados da Pesquisa Mensal de Emprego (PME), realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE²), negras e negros representavam 42,8% das 40,7 milhões de pessoas com 10 anos ou mais nas seis regiões metropolitanas pesquisadas (Belo Horizonte, Recife, Rio de Janeiro, Porto Alegre, Salvador e São Paulo). Embora a soma da população negra representasse menos da metade (45,3%), mais da metade da população desocupada (50,5%) era constituída por esse grupo.

A população negra em idade ativa também era menos escolarizada do que

¹ **Código Penal Brasileiro.** Proibição da Capoeira, 1890. Disponível em: <http://bit.ly/1GEIvuc>. Acesso em: 28 fev. 2015.

² IBGE, Pesquisa Mensal de Emprego – PME – março, 2009.

a branca: enquanto os primeiros tinham 7,6 anos de estudo em média, os últimos tinham 9,1 anos. Em 2006³, apenas 28,5% de negras e negros tinham, pelo menos, o ensino médio completo; entre os brancos, esse percentual subia para 45,9%. No que se refere à qualificação profissional, 20,1% haviam participado de algum curso, enquanto 25,3% dos brancos o fizeram. Além disso, 5,5% de negras e negros entre 10 e 17 anos não frequentavam a escola, contra 4,8% de brancos; apenas 10% do primeiro grupo frequentava o ensino superior, contra 28,7% de brancos.

Os serviços da construção civil e de trabalhadores domésticos foram os que mais absorveram a população negra: 59,6% e 61,6%, respectivamente. Isso refletiu diretamente no ganho dessas pessoas, que recebiam, em 2009, a média mensal de R\$ 847,71, o que representa 51% menos do que os rendimentos auferidos pelos brancos (R\$ 1.663,88). Entre os empregados com carteira assinada em 2006⁴, temos que 59,7% de brancos estavam no gozo de plenos direitos e apenas 39,8% das negras e negros encontravam-se nas mesmas condições.

Na região metropolitana de São Paulo, um estudo divulgado em 2011 pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese) e pela Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (Seade⁵), demonstrou que, nessa região, a taxa de desemprego da população negra é maior que a da não negra (branca e amarela) e a renda é menor. Quando empregada, a inserção dessa população se dá sobretudo em setores com menores exigências de qualificação profissional, relações de trabalho mais precárias e, conseqüentemente, menores salários e reconhecimento profissional e social.

Quanto ao rendimento real de trabalhadoras e trabalhadores, a desigualdade de raça persiste. De acordo com o Relatório Anual das Desigualdades Raciais no Brasil 2007-2008, elaborado pelo Instituto de Economia da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), o salário médio dos homens brancos em todo país equivalia, em 2006, a R\$1.164,00, valor 98,5% superior ao dos homens negros e pardos, de R\$ 586,26, e 200% superior ao rendimento das mulheres negras⁶. A distinção de rendimentos pode ser melhor analisada quando verifica-se que 58,9% das pessoas que recebiam até 1 salário mínimo eram negras. O percentual diminui gradativamente conforme aumenta a faixa salarial; entre os que recebiam mais de 5 salários mínimos, apenas 15,3% eram negras ou negros.

³ IBGE. O mercado de trabalho segundo a cor ou raça, 2006.

⁴ Ibidem.

⁵ DIEESE E SEADE, 2011.

⁶ Fontes: R7.com e Rede Brasil Atual.

O nível de escolaridade *versus* rendimentos mostra um dado curioso: na aquisição de mais escolaridade, passando de 8 a 10 anos de estudo para a faixa em que se tem pelo menos o nível médio completo, o ganho era significativamente maior para os brancos; ao completar o nível médio, a população negra tinha um acréscimo de 62% no rendimento, enquanto que a branca passava a receber 2,5 vezes mais. Em resumo, pessoas negras recebem menos que os brancos ainda que se considere o mesmo nível educacional, o mesmo grupamento de atividades ou a mesma posição na ocupação.

Nas categorias ocupacionais, é possível verificar a distribuição das pessoas negras entre os cargos com menores salários e exigência de menor qualificação profissional. Três quartos dos cargos dos grupos⁷ 1 (membros superiores do poder público, dirigentes de organizações de interesse público e empresas e gerentes) e 2 (profissionais das ciências e das artes e de nível superior) eram ocupados por brancos. No grupo 3 (atividades que requerem, para seu desempenho, conhecimentos técnicos e experiência de uma ou de várias disciplinas), a hegemonia é também dos brancos (65%). Nas demais categorias, os brancos são maioria, exceto nas que exigiam menor especialização ou nível de escolaridade, como os grupos 7 e 8 (trabalhadores de bens e serviços industriais) e 9 (reparação e manutenção), em que há uma distribuição igualitária⁸.

Na cidade de São Paulo, o DNA Paulistano⁹ concluiu que a cor atribuída, a escolaridade, a renda e a violência estão intimamente relacionadas. Segundo as conclusões sobre a pesquisa, as “regiões cujos dados mostraram maior renda (...) foram exatamente aquelas que também demonstraram predominância de respondentes brancos e maiores escolaridade e renda”.

As políticas afirmativas, implantadas pelo Governo Federal, procuram combater as discrepâncias de acesso ao Ensino Superior. Em 2012, o IBGE divulgou resultados do Censo Demográfico¹⁰ que evidenciam avanços no que se refere ao acesso da população negra às universidades, ainda que o abismo entre esses e estudantes brancos persista. Enquanto 31,1% dos jovens brancos, entre 15 e 24 anos, estão matriculados em alguma escola de nível superior, apenas 12,8% de pessoas negras estão na mesma situação. No entanto, o sistema de cotas associado ao Prouni, que inclui a população mais pobre e, portanto, negra, representa uma conquista, embora apenas parte dela. Uma vez que mais estudantes negros saem das universidades

⁷ IBGE. O mercado de trabalho segundo a cor ou raça, 2006.

⁸ Idem.

⁹ Datafolha e Folha de São Paulo. DNA Paulistano. Publifolha, São Paulo: 2009.

¹⁰ IBGE. Censo 2010. Disponível em: <http://bit.ly/1Kxx7Bq>. Acesso em: 01 mar.2015.

públicas e privadas de todo o País, há de se ter mecanismos que permitam sua absorção no mercado de trabalho. Isso só é possível se esses profissionais dialogarem direta ou indiretamente com o mercado de trabalho.

Racismo e suas Formas Correlatas

O que é o preconceito? É um juízo preconcebido, uma ideia antecipada, que se manifesta numa atitude discriminatória ante pessoas, crenças, sentimentos e tendências de comportamento.

O que é a discriminação racial? A discriminação racial ou étnico-racial: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objetivo anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada. A discriminação pode ser direta ou indireta:

a) **Direta** - é simples de ser identificada, pois resulta de um comportamento que transparece por meio de atitudes de cunho negativo, como ofensas, xingamentos, segregação ou até mesmo violência física. Esses comportamentos são lançados em face da cor, atingindo diretamente a pessoa ofendida em seu âmago.

b) **Indireta** - forma de discriminação proveniente de um comportamento racista mascarado, que se dá por meio de atitudes com cunho discriminatório implícito. A discriminação racial surge de forma oculta nas normas, leis, políticas públicas, entre outras práticas cotidianas aparentemente desprovidas de qualquer aspecto discriminatório, mas que, por trás, possuem caráter extremamente racista.

A diferença básica entre a discriminação racial direta para a discriminação racial indireta, funda-se, também, no tipo de punição. A primeira é punida forma imediata, bastando a sua constatação; já a outra forma de discriminação racial permite justificativa para se possa provar a não intenção discriminatória.¹¹

¹¹ LIMA, Jhêssica Luara Alves de. **Direitos humanos e discriminação racial**. Disponível em: <http://bit.ly/1LUTCkx>. Acesso em 28 fev. 2015.

O que é uma atitude de intolerância: é a incapacidade dos indivíduos de conviver pacificamente com diferenças religiosas, regionais, de nacionalidade, étnicas, de gênero e de orientação sexual, dentre outras.¹²

O que é o racismo institucional: é a discriminação étnico-racial praticada nas instituições, sejam elas públicas ou privadas, no exercício de suas atribuições. É um tipo de racismo que atua de forma difusa no funcionamento cotidiano de instituições e organizações e que provoca desigualdade na distribuição de serviços, benefícios e oportunidades aos diferentes segmentos da população do ponto de vista racial¹³.

A pobreza somada às práticas discriminatórias impedem a ascensão social da população negra, embora a crença no mito da democracia racial sempre tenha escondido essa realidade. Com o aperfeiçoamento dos instrumentos internacionais normativos dos direitos humanos, a exemplo da Declaração Universal, de 1948, a Organização das Nações Unidas (ONU) incentivou, no período pós-Segunda Guerra Mundial, a realização de uma pesquisa no Brasil, sob direção de Florestan Fernandes e Oracy Nogueira, que investigou a situação de pretos e brancos em São Paulo¹⁴. A pesquisa concluiu que o preconceito racial ou suas formas correlatas colocam muitos obstáculos à integração dos negros na sociedade moderna e de classe.

¹² CARREIRA, Denise; SOUZA, Ana Lúcia S. **Indicadores da Qualidade na Educação: Relações Raciais na Escola**. São Paulo: Ação Educativa, Unicef, SEPIR, MEC, 2013.

¹³ LÓPEZ, Laura Cecília. **O conceito de racismo institucional:** aplicações no campo da saúde. Disponível em: <http://bit.ly/1zNylg>. Acesso em 28 fev. 2015.

¹⁴ BASTIDE, R.; FERNANDES, F. **Relações raciais entre negros e brancos em São Paulo**. São Paulo: Anhembi, 1955.

3. dignidade a toda pessoa humana

No Estado Democrático Brasileiro, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 1º, inciso III¹⁵, tem como direito fundamental a dignidade da pessoa humana. É dever do Estado garantir vida digna para todos, por meio da promoção de políticas públicas que visem acabar com as violações de direitos fundamentadas na raça/cor, no gênero, na religião, na classe social, idade, orientação sexual etc.

Dignidade da Pessoa Humana: como um Direito Fundamental: Constituição Federal de 1988

“Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania

III - a dignidade da pessoa humana; [...]”¹⁶

Para o jurista Ricardo Emilio Zart¹⁷, a dignidade da pessoa humana não está apenas na garantia de que nenhuma pessoa será alvo de ofensas, humilhações e privações, mas também na garantia da autodeterminação da pessoa humana e do pleno desenvolvimento de sua personalidade e, ainda, na garantia de que todos terão os mesmos direitos e as mesmas oportunidades de tratamento. Trata-se de um direito inerente a toda pessoa humana, de preservar sua existência e de receber tratamento igualitário, respeitando as especificidades referentes ao sexo, origem, raça/cor, idade, religiosidade, orientação sexual etc. No entanto, no cotidiano da população negra, tal garantia ainda não foi alcançada, muito embora prevista constitucionalmente.

¹⁵ Constituição Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://bit.ly/1dFiRrW>. Acesso em 29 jul. 2014.

¹⁶ Idem.

¹⁷ ZART, Ricardo Emilio. **A dignidade da pessoa humana e o crime de racismo**. Disponível em: <http://bit.ly/18x7xPT>. Acesso em: 10 jul. 2014.

Lei Caó e a Constituição Federal

A lei nº 7.716 de 1989, conhecida por Lei Caó, classifica o racismo e o impedimento de acesso a serviços diversos por motivo de raça, cor, sexo ou estado civil como crime inafiançável, punível com prisão de até cinco anos e multa.

O art. 5º, inciso XLII, da Constituição Federal diz:

“[...] XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei; [...]”

SE SOFRER DISCRIMINAÇÃO, SIGA OS PASSOS ABAIXO PARA DENUNCIAR

1. *Obter o nome e endereço do agressor.*
2. *Obter nome e endereço de testemunhas.*
3. *Ir até a delegacia de polícia mais próxima e fazer boletim de ocorrência (BO).*
4. *Guardar a cópia do BO.*
5. *Apresentar o BO a um advogado ou à defensoria pública, para as providências jurídicas.*

O Estado brasileiro tem uma grande dívida social perante os descendentes dos mais de cinco milhões de africanos traficados para o Brasil, que aqui chegaram sem o *status* de estrangeiros ou imigrantes. O regime da escravidão aviltou sua dignidade humana.

Mortes Violentas entre Mulheres Negras

Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), “entre 2009 e 2011, estima-se que ocorreram, em média, 5.664 mortes de mulheres por causas violentas a cada ano, 472 a cada mês, 15,52 a cada dia, ou uma a cada hora e meia.”¹⁸ Entre 2001 e 2011, ainda segundo o Ipea¹⁹, as mulheres negras e po-

¹⁸ **Ipea revela dados inéditos sobre violência contra a mulher.** Disponível em: <http://bit.ly/1AnA4Nk>. Acesso em: 28 fev. 2015.

¹⁹ **Negras são vítimas de mais de 60% dos assassinatos de mulheres no País.** Disponível em: <http://bit.ly/1hMvFk1>. Acesso em: 28 fev. 2015.

bres são as maiores vítimas da violência doméstica. A violência de gênero está de mãos dadas com o poder patriarcal, com a educação machista, racista e homoesbotransfóbica.

O racismo impacta negativamente a qualidade da educação, prejudicando a trajetória escolar e o acesso de milhares de crianças, adolescentes e jovens.

O Censo Brasileiro do IBGE de 2010 apontou que a população de pretos e pardos atingiu o total de 96.795.294²⁰, um contingente maior que a população branca, indígena e amarela - e até hoje pouco se fala de seu direito à reparação social. As políticas de ações afirmativas são uma medida governamental que, de certa forma, resgatam aquela dívida social e permitem o acesso de negras e negros às universidades e aos concursos públicos.

²⁰ Fonte: IBGE. Censos Demográficos de 2000 e 2010.

4. o que são políticas de ação afirmativa?

Tudo começou em 1995, ano do tricentenário da morte de Zumbi dos Palmares, quando ocorreu a primeira Marcha Zumbi contra o Racismo, pela Cidadania e pela Vida, no dia 20 de novembro. Naquela ocasião, cerca de 30 mil pessoas se reuniram em Brasília para denunciar a ausência de políticas públicas para a população negra. Entre as reivindicações do movimento negro brasileiro, estavam as políticas de ações afirmativas.

Outro passo importante para sua implantação no País, foi a participação brasileira na 3ª Conferência Mundial, conhecida por Conferência de Durban, contra o racismo, a discriminação racial, a xenofobia e intolerâncias, realizada pela ONU, na África do Sul, no ano de 2001. Apesar da falta de consenso, a conferência terminou com muitas recomendações, sobretudo referentes a "medidas afirmativas", para coibir o racismo e implantar a igualdade de oportunidades.

Escravidão e Tráfico de Pessoas: Crimes Contra a Humanidade

Na conferência de Durban, a escravidão e o tráfico negreiro foram reconhecidos como tragédias da história da humanidade, por terem sido uma barbárie de grandes proporções, e especialmente pela negação da identidade das suas vítimas. Essas tragédias são uma das principais fontes de manifestação do racismo, da discriminação racial, da xenofobia e da intolerância sofrida pelos africanos e afrodescendentes; suas consequências atingem também as pessoas de ascendência asiática e os povos indígenas.

O Movimento Negro Brasileiro estimulou amplamente o debate da validade das ações afirmativas no Brasil e pressionou os governantes para o cumprimento das recomendações de Durban.

Aqui no Brasil, há quem seja a favor e contra as políticas de ações afirmativas. Independente das opiniões pessoais, os programas de ações afirmativas nos municípios, governos estaduais e governo federal vêm sendo pouco a pouco implantados. Isso causou forte reação contrária. Quando a Universidade de

Brasília (UnB) implantou sua política de ação afirmativa, por exemplo, o partido Democratas (DEM) entrou com uma ação contra as cotas raciais, em 2009²¹, pedindo que fosse declarada sua inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal. Alegava que o critério de seleção da política de cotas da UnB, no qual uma banca analisa se o candidato é ou não negro, era inconstitucional, por ferir o princípio de igualdade existente na Constituição. O Supremo Tribunal Federal julgou e decidiu pela constitucionalidade das cotas em todas as universidades federais, como uma medida para corrigir a alta discrepância no acesso da juventude negra ao ensino superior.

Metas da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial

As metas da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPIR) no campo das ações afirmativas para o período 2012-2015 são:

- Implementar o Programa Nacional de Ações Afirmativas nos ministérios.
- Reduzir as mortes por homicídio da juventude negra.
- Estabelecer acordos para a inclusão da população negra no mercado de trabalho.
- Realizar e apoiar campanhas de valorização da pessoa negra e de enfrentamento ao racismo, divulgando as manifestações da cultura, a memória e as tradições afro-brasileiras.
- Ampliar o número de organizações públicas e privadas que adotam medidas de prevenção e de enfrentamento ao racismo institucional.
- Reduzir a morbidade/mortalidade materna entre as mulheres negras.
- Construir cadastro de programas de ações afirmativas no âmbito das três esferas de governo e da iniciativa privada.

²¹ **DEM pede suspensão do sistema de cotas na UnB.** Disponível em: <http://bit.ly/1AGfL2m>. Acesso em: 28 fev. 2015.

A exemplo das metas da SEPIR, a chamada “política de cotas” nas universidades federais tem sido implantada com sucesso. Mas há muitas dúvidas sobre o que são e quem tem direito a ela. Se você também tem dúvidas em relação a isso, acesse <http://bit.ly/1DE2hnC>. Segundo a SEPIR, a legislação brasileira definiu, na Lei nº 12.288/2010 - Título I - Disposições Preliminares, item VI, que são ações afirmativas “os programas e medidas especiais adotados pelo Estado e pela iniciativa privada para a correção das desigualdades raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades²²”.

Na definição da especialista em Direitos Humanos professora Flávia Piovesan (PUC/SP), “as ações afirmativas constituem medidas especiais e temporárias que, buscando remediar um passado discriminatório, objetivam acelerar o processo com o alcance da igualdade substantiva por parte dos grupos socialmente vulneráveis, como as minorias étnicas e raciais, entre outros grupos²³”.

Elas vêm preenchendo a ausência de políticas eficazes para reduzir as desigualdades sociais e étnicas entre brancos, negros e indígenas. Essa reflexão é também um caso específico da luta pelos direitos humanos.

²² **Lei nº 12.288**, de 20 de julho de 2010. Disponível em: <http://bit.ly/1zZIfCA>. Acesso: 28 fev. 2015.

²³ PIOVESAN, Flávia. **Ações afirmativas da perspectiva dos direitos humanos**. Cadernos de Pesquisa, v. 35, n. 124, jan./abr. 2005 55. Disponível em: <http://bit.ly/1wxVA7h>. Acesso: 20 ago. 2014.

5. o genocídio da juventude negra

Segundo a Constituição Federal, a juventude é uma categoria social que compreende as pessoas que pertencem à faixa etária entre 15 e 29 anos. Recorrentemente, a juventude negra é identificada, nas análises de diferentes especialistas, como uma juventude que mora na periferia das cidades, uma vez que é mais atingida pela desigualdade socioeconômica.

A periferia é o lugar onde estão os jovens em situação de maior vulnerabilidade social. Essa vulnerabilidade se manifesta não só na falta de boas condições de trabalho, educação, saúde e lazer, mas também na questão de segurança pública. Nesse contexto, a violência contra a juventude negra e periférica, aquela que tira a vida de milhares de jovens negros, é um dos graves problemas de segurança pública do Estado. Ela é denunciada como um crime de genocídio²⁴.

Desigualdades Sociorraciais Brasileiras

- Segundo o IBGE/2010, os grupos étnicos recebem rendimentos médios mensais muito desiguais: os indígenas recebem R\$ 345,00; os pardos, R\$ 496,00; os pretos, R\$ 539,00; os amarelos, R\$ 994,00; os brancos R\$ 1.020,00²⁵.
- No mercado de trabalho, o salário de um homem branco no Brasil é, em média, 46% superior em relação ao de um homem negro. Entre os que ganham até um salário mínimo, 63% são negros e 34% são brancos²⁶.
- No Ensino Superior, considerando a faixa etária entre 15 e 24 anos, 31,1% da população branca frequenta a universidade, enquanto, entre os pardos e pretos, os índices são de 13,4% e 12,8%, respectivamente²⁷.

²⁴ Agência Jovens de Notícias. **Convocação do Comitê Contra o Genocídio da Juventude Negra e Periférica de SP**. Disponível em: <http://bit.ly/1K5IHHC>. Acesso em 01 mar.2015.

²⁵ Fonte: IBGE. Censo Demográfico, 2010.

²⁶ Idem.

²⁷ Idem.

- As taxas do analfabetismo entre a população branca acima de 15 anos é de 5,9%; entre os negros, a proporção é de 14,4%; e entre os pardos, de 13%. Nas cidades pequenas, o analfabetismo entre os negros atinge 27,1%²⁸.
- Segundo os dados estatísticos do Mapa da Violência de 2013²⁹, no Brasil, em 30 anos, houve um aumento significativo no número de homicídios de jovens cada vez mais novos. E a taxa de homicídio por arma de fogo cresceu mais de 300%. É revelador que o perfil das vítimas é: negro, jovem, com baixa escolaridade - curiosamente morrem mais na periferia, nos finais de semana e em ruas escuras

Antes de nos aprofundarmos na questão da violência contra a juventude negra, cabe conceituarmos, de forma breve, a origem do crime de genocídio. A palavra “genocídio” não existia antes de 1944. Foi mencionada pela primeira vez pelo jurista judeu polonês Raphael Lemkin³⁰ (1900-1959), com o intuito de tentar definir as políticas nazistas de assassinatos sistemáticos e destruição de judeus na Europa.

O termo “genocídio” deriva do grego *genos*, que significa *raça* ou *tribo*, e da raiz latina - *cida*, que quer dizer matar. O conceito foi criado com o objetivo de especificar crimes de extermínio em massa de grupos nacionais, étnicos e/ou religiosos.

No entanto, foi somente no ano de 1948, após o Holocausto, que as Nações Unidas aprovaram a Convenção para a Prevenção e Punição de Crimes de Genocídio. A Convenção instaura o “genocídio” como crime de âmbito internacional, e as nações signatárias comprometeram-se a “efetivar ações para evitá-lo e puni-lo”³¹.

O Brasil não só ratificou esse compromisso em sua Constituição, como também, em 1956, sancionou a Lei nº 2.889, que tipifica as condutas relacionadas ao crime de genocídio e prescreve suas penas.

A Constituição Federal de 1988 repudia o crime de genocídio e o Código

²⁸ Idem.

²⁹ Centro Brasileiro de Estudos Latino-Americanos e pela Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais. **Mapa da Violência de 2013**. Disponível em: <http://bit.ly/1MoU2U1>. Acesso em: 30 mar. 2015.

³⁰ **O que é genocídio**. Disponível em: <http://bit.ly/1AGvz6>. Acesso em: 29 jul. 2014.

³¹ Idem.

Penal Brasileiro também repreende o mesmo, punindo sua prática, inclusive, aos estrangeiros domiciliados no Brasil³².

Por que se fala em genocídio da população negra, pobre, jovem e periférica? Simplesmente porque os números de homicídios de negros com esse perfil são alarmantes. A expectativa de vida dos negros vem diminuindo, e a maioria das vítimas é de negros pertencentes à classe social mais baixa. Segundo as estatísticas, os estudos epidemiológicos e as reportagens da grande mídia, os jovens negros morrem, de modo geral, em suposto confronto policial.

O Crime de Genocídio: Previsão Legal

Convenção para a prevenção e a repressão do crime de genocídio:

- Art. 7º do Código Penal: prevê o crime de genocídio praticado por brasileiros ou estrangeiros domiciliados no Brasil.
- Art. 20 da lei 7716/89 (Lei do Racismo).
- Lei 2889/56 não apenas pune o crime de genocídio com as penas previstas no Código Penal, mas também as aumenta na hipótese de associação e incitação ao crime.

³² **Crime de genocídio.** Disponível em: <http://bit.ly/1G4ae9c>. Acesso em: 29 jul. 2014.

6. a violência policial contra a população negra

A violência policial há muito vem sendo denunciada pelo Movimento Negro Brasileiro. A Polícia Militar (PM) costuma ter, como prática, uma abordagem dura e violenta contra os jovens negros, “aparentemente” suspeitos de práticas criminosas devido a sua raça/cor³³.

Por que motivo o critério raça/cor “negra” define, numa abordagem policial, se a pessoa é ou não suspeita, e isso pode levar à morte? É comum vermos alegações de legítima defesa, por parte de policiais, em confrontos com o crime organizado. Também é comum que as mortes arbitrárias não sejam investigadas, porque estão amparadas na legislação da administração pública, que considera presumidamente legítima a ação homicida dos policiais no exercício de sua função de representar o Estado. Tal justificativa se concretiza com a elaboração dos chamados “autos de resistência”³⁴

O que são os Autos de Resistência?

O Código de Processo Penal brasileiro determina, em seu Art. 284, que “Não será permitido o emprego de força, salvo a indispensável no caso de resistência ou de tentativa de fuga do preso.”

Os autos de resistência só deveriam ser lavrados nas hipóteses da indispensabilidade prevista em lei, que autoriza o emprego da força pelo policial somente em situações excepcionais. No entanto, temos visto o assassinato, amparado pelo auto de resistência, não como uma exceção, mas como regra.

³³ Ipea. **Boletim de análise político-institucional**. Disponível em: <http://bit.ly/1h6M1QA>. Acesso em: 30 mar. 2015.

³⁴ DONATO, Mauro. **O que são autos de resistência e por que eles têm de acabar**. Disponível em <http://bit.ly/1xTJWl3>. Acesso em 30 mar. 2015. Global Voices. **Entenda o que são os “autos de resistência” no Brasil** — e o que está sendo feito para acabar com eles. Disponível em: <http://bit.ly/1xtGe3N>. Acesso em 30 mar. 2015. MORAES, Rafael Francisco Marcondes de. **Morte decorrente de intervenção policial: o debate em torno do auto de resistência**. Disponível em: <http://bit.ly/1IK490a>. Acesso em: 30 mar. 2015.

E ainda mais: sabe-se que o auto de resistência, por si só, autoriza a instauração de ofício do inquérito policial, considerando apenas a alegação de legítima defesa do policial; a arbitrariedade do ato não é investigada. A discriminação racial e o número escandaloso de vítimas com o mesmo perfil são desprezados. O grande desprezo à vitimização da juventude negra nos leva a crer na existência do racismo institucional, porque há o pressuposto de que os homicídios, muito pouco investigados, foram praticados pelo poder público no cumprimento de seu dever.

Essas afirmações são baseadas em estudos e debates sobre segurança pública, que apontam os negros como as maiores vítimas de agressão por parte de polícia. A Pesquisa Nacional de Vitimização³⁵ mostra que, em 2009, 6,5% dos negros que sofreram uma agressão tiveram como agressores policiais ou seguranças privados, contra 3,7% dos brancos.

Lei Nº 12.288, De 2010 – Estatuto da Igualdade Racial

“Art.1º: Esta Lei institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica [...]”

As instituições de Segurança Pública deveriam ter, como objetivo maior, o cumprimento da justiça. Entretanto, é possível inferir que estejam envolvidas num sistema de segurança que, por ausência de reformas eficientes, estimulam a impunidade e a arbitrariedade, criminalizam a própria vítima ou os movimentos sociais e, por fim, caminham em ritmo muito lento na direção da justiça social e da democracia.

³⁵ Idem.

7. o fim do auto de resistência e o enfrentamento à violência juvenil

Mudanças na legislação autoritária, que é um resquício do período da ditadura militar, são importantes para acabar com todo tipo de impunidade. Caminha nessa direção o Projeto de Lei nº 4.471/12, que prevê a extinção dos autos de resistência, reduz as prerrogativas dos policiais militares perante a sociedade civil e determina a investigação de mortes violentas. Se aprovado, o projeto de lei poderá modificar a intervenção policial naquela circunstância, porque prevê a preservação da cena do crime, proíbe o transporte do corpo da vítima, e determina a coleta de dados e a perícia imediata. Tais procedimentos são importantes na averiguação e na punição dos homicídios desse tipo. O projeto ainda está pendente de votação na Câmara Federal.

O jovem negro é duas vezes vítima de violação de seus direitos: primeiro, quando é discriminado por sua cor/raça e, segundo, quando, por este mesmo motivo, perde sua vida. O genocídio da juventude negra é um problema que viola o princípio da dignidade da pessoa humana e o direito à vida. Parte da solução desse problema está na promoção de política pública de ação afirmativa e na garantia de segurança pública³⁶.

O enfrentamento à violência juvenil é uma preocupação recente dos governos e da sociedade civil. Programas-piloto, como o **Juventude Vivo**, inicialmente implantado no estado de Alagoas, que tem o maior índice de homicídio entre jovens, somam-se a iniciativas dos movimentos sociais, como a campanha publicitária e audiovisual “**Eu pareço suspeito?**”, do projeto WAPI BRASIL, na cidade de São Paulo³⁷.

³⁶ Ipea. **Boletim de análise político-social**. Disponível em: <http://bit.ly/1h6M1QA>. Acesso em 28 fev. 2015.

³⁷ Campanha publicitária “**Eu pareço suspeito?**”. Produção: TOCO Filmes. Brasil, 2011.

8. educação étnico-racial nos direitos humanos

Sabe-se que a educação de qualidade é a melhor forma de mobilidade social para a juventude. O aumento da escolaridade tem impacto no aumento dos salários e na renda familiar. Mudanças no acesso ao sistema educacional e no próprio ambiente escolar, por sua vez, promovem melhoria nas condições sociais da juventude e, se forem acompanhadas de mudança curricular, de acordo com as leis 10629/03 e 11.645/07, poderão ampliar o diálogo na sala de aula e a atenção às questões juvenis.

Há uma grande falta de conhecimento sobre o protagonismo do negro na história e nas lutas sociais brasileiras. É preciso ensiná-lo à primeira geração do século XXI, que não aprendeu nas escolas as causas e as consequências da pobreza e do racismo contra a população negra. E, sobretudo, é preciso trabalhar a prevenção, já que pouco se sabe sobre o que está sendo feito para eliminar a cultura da violência à identidade negra.

Bullying Contra a População Negra

O *bullying* é um termo de origem inglesa e sem tradução ainda no Brasil. Utiliza-se para qualificar comportamentos agressivos no âmbito escolar. Para ser caracterizado como *bullying*, os atos de violência (física ou não) precisam ocorrer de forma intencional e repetitiva contra um ou mais alunos que se encontram impossibilitados de fazer frente às agressões sofridas. Tais comportamentos não apresentam motivações específicas ou justificáveis. Em última instância, significa dizer que, de forma “natural”, os mais fortes utilizam os mais frágeis como meros objetos de diversão, prazer e poder, com o intuito de maltratar, intimidar, humilhar e amedrontar suas vítimas³⁸.

Segundo pesquisa realizada pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE³⁹), as práticas de *bullying* contra alunos negros chegam a 19%, seguidas por vítimas pobres (18,2%) e

³⁸ SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Cartilha do bullying**. Conselho Nacional de Justiça e Faculdades Metropolitanas Unidas. Brasília, 2010.

³⁹ FIPE. **Pesquisa sobre Preconceito e Discriminação no Ambiente Escolar**. Disponível em: <http://bit.ly/1EARqBp>. Acesso em 28 fev. 2015.

homossexuais (17,4%). Mulheres que sofrem *bullying* pela sua condição foram 10,9% e 10,4% dos alunos foram vítimas de tais práticas por morarem na periferia ou em favelas.

Lei Nº 10639/2003: um Avanço na LDB

Instituída pelo governo federal em 2003, esta lei modificou a LDB e foi um avanço na educação brasileira. Obriga o ensino da História do Negro e da África em todos os estabelecimentos de ensino público e privado de ensino fundamental e médio. O MEC regulamentou a lei em 2004, com aprovação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (Resolução nº. 1 / 2004 do CNE). Após dez anos, a lei nº 10639/03 ainda não está implantada nas escolas e não conseguimos instaurar um padrão de qualidade para a educação das relações étnico-raciais brasileiras.

A lei nº 11645/07 define a mesma competência para a inclusão da História dos Povos Indígenas. A educação das relações étnicas em direitos humanos abre espaço para o respeito e novas atitudes, na medida em que promove ações contínuas de sensibilização e de formação dos educadores e de toda a comunidade escolar para combater todas as formas de preconceito, discriminação étnico-racial e intolerâncias. Certamente, essa mudança, em médio prazo, influenciará toda a sociedade a lutar pelos direitos humanos, até que todas as pessoas tenham sua dignidade humana garantida.

9. imigrantes e refugiados africanos e haitianos

Brasil e África estão ligados por fortes laços históricos, cooperação comercial, humanitária e africanidade. O continente africano possui enorme diversidade territorial, linguística e cultural, espalhada por seus 54 países.

A União Africana considerou, como 55º país do continente, a diáspora africana, composta de todas as pessoas de origem africana que, motivadas por imigração forçada no período escravagista, vivem fora do continente, mas são solidárias com a luta pela emancipação dos povos africanos.

O Brasil, no âmbito internacional, tem se destacado por conceder proteção aos refugiados haitianos e africanos de várias nacionalidades, por meio da concessão do visto humanitário. Algumas capitais brasileiras, a exemplo de Rio Branco (AC), São Paulo (SP) e Porto Alegre (RS) têm recebido maior fluxo de imigrantes africanos e/ou haitianos.

Via de regra, eles vêm em busca de uma oportunidade de trabalho e, assim motivados, podem facilmente cair nas armadilhas do trabalho informal e/ou trabalho escravo, o que viola o princípio da dignidade da pessoa humana e o direito ao trabalho de todos os imigrantes e refugiados.

Quem é o Imigrante?

Imigrante é aquele que ingressa em outro país por motivos econômicos, políticos ou acadêmicos. Essas pessoas têm a intenção de morar no país e buscam melhores oportunidades.

Quem é o Refugiado?

Refugiado é aquele que, por circunstâncias alheias à sua vontade, deixa seu país de origem. As circunstâncias estão ligadas a perseguição por motivo de divergência política, étnica, racial ou religiosa, ou pessoas que vivem em situações de grave e generalizada violação de direitos humanos. Por tudo isso, as pessoas atravessam fronteiras em busca de proteção humanitária de outros países e permanecem até que as perseguições e/ou violações cessem.

Legislações e Convenções Internacionais de Amparo aos Refugiados e Imigrantes

- **Convenção de Genebra**, de 1951, e seu Protocolo Adicional, de 1967: criada em 1951, após os Estados-membros das Nações Unidas se reunirem para redigir uma Convenção regulatória do status legal do refugiado. Foi adotada em 28 de julho de 1951, entrando em vigor em 22 de abril de 1954. Essa Convenção foi ratificada pelo Brasil.
- **Lei nº 9.474, de 1997**: lei brasileira de Refúgio.
- **Lei nº 6.815, de 1980**: define a situação jurídica dos estrangeiros no Brasil.

Órgãos Responsáveis Pelos Refugiados e Imigrantes no Brasil

- **Conselho Nacional da Imigração (CNI)**. Disponível em: <http://bit.ly/1CnaZql>. Acesso em: 25 fev. 2015. Telefones da ouvidoria: (61) 2326-4607 / 2326-4608.
- **Comitê Nacional para Refugiados (CONARE)**. Disponível em: <http://bit.ly/1AGY5ng>. Acesso em: 28 fev. 2015.
- **Ministério da Justiça**. Disponível em: <http://bit.ly/1slrJ5w>. Acesso em: 25 fev. 2015. Telefones: (61) 2025-3000 (informações gerais) e (61) 2025-7999 (ouvidoria).
- **Polícia Federal**. Disponível em: <http://bit.ly/1hwpqAM>. Acesso em: 25 fev. 2015. Também disponível em: <http://bit.ly/1goniEo>. Acesso em 25 fev. 2015. Telefone: 194.

referências bibliográficas

ABRAMO, Helena Wendel; BRANCO, Pedro Paulo Martoni. **Retratos da Juventude brasileira**: análises de uma pesquisa nacional. São Paulo: Fundação Perseu Abramo/Instituto Cidadania, 2005.

CARREIRA, Denise; SOUZA, Ana Lucia Silva. **Indicadores da qualidade na Educação**: Relações raciais na escola. 1ª ed. São Paulo: Ação Educativa, Unicef, SEPPPIR, MEC, 2013.

BASTIDE, R.; FERNANDES, F. **Relações raciais entre negros e brancos em São Paulo**. São Paulo: Anhembi, 1955.

BRASIL. **Código Penal Brasileiro** – Proibição da Capoeira, 1890. Disponível em: <http://bit.ly/1GElvcu>. Acesso em: 28 fev. 2015.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

_____. **Crime de genocídio**. Disponível em: <http://bit.ly/1G4ae9c>. Acesso em: 29 jul. 2014.

_____. **Lei nº 12.288**, de 20 de julho de 2010. Disponível em: <http://bit.ly/1zZlfCA>. Acesso: 28 fev. 2015.

_____. **Negras são vítimas de mais de 60% dos assassinatos de mulheres no país**. Senado Federal. Disponível em: <http://bit.ly/1hMvFk1>. Acesso em: 28 fev. 2015.

Centro Brasileiro de Estudos Latino-Americanos e pela Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais. **Mapa da Violência de 2013**. Disponível em: <http://bit.ly/1MoU2U1>. Acesso em: 30 mar. 2015.

Datafolha e Folha de São Paulo. **DNA Paulistano**. Publifolha, São Paulo: 2009.

Enciclopédia do Holocausto. **O que é genocídio**. Disponível em: <http://bit.ly/1AGvz6>. Acesso em: 29 jul. 2014.

FERNANDES, F. **A integração do negro na sociedade de classes**. vol. 1 e 2. São Paulo: Ática, 1978.

FIPE. **Pesquisa sobre Preconceito e Discriminação no Ambiente Escolar**. Disponível em: <http://bit.ly/1EArqBp>. Acesso em 28 fev. 2015.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Censo 2010**. Disponível em: <http://bit.ly/1Kxx7Bq>. Acesso em: 01 mar. 2015.

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea). **Ipea revela dados inéditos sobre violência contra a mulher**. Disponível em: <http://bit.ly/1AnA4Nk>. Acesso em: 28 fev. 2015.

_____. **Boletim de análise político-social**. Disponível em: <http://bit.ly/1h6M1QA>. Acesso em 28 fev. 2015.

LARKIN, Elisa N. & GÁ, Luiz Carlos. **Adinkra: sabedoria em símbolos africanos**. Rio de Janeiro: Pallas, IPEAFRO, 2009.

LIMA, Jhéssica Luara Alves de. **Direitos humanos e discriminação racial**. Disponível em: <http://bit.ly/1LUTCKx>. Acesso em 28 fev. 2015.

LÓPEZ, Laura Cecília. **O conceito de racismo institucional: aplicações no campo da saúde**. Disponível em: <http://bit.ly/1zNyllg>. Acesso em 28 fev. 2015.

PINI F. & MORAES C. (org.). **Educação, participação política e direitos humanos**. São Paulo: Instituto Paulo Freire, 2011.

PIOVESAN, Flávia. **Ações afirmativas da perspectiva dos direitos humanos**. Cadernos de Pesquisa, v. 35, n. 124, jan./abr. 2005 55. Disponível em: <http://bit.ly/1wxVA7h>. Acesso: 20 ago. 2014.

SANTOS. G. **Relações raciais e desigualdade no Brasil**. São Paulo: Selo Negro/Summus, 2009.

SANTOS. J. R. **A escravidão no Brasil**. Coleção: Como eu ensino. São Paulo: Melhoramentos, 2013.

_____. **A questão do negro na sala de aula**. São Paulo: Ática, 1990.

_____. **O que é racismo**. São Paulo: Brasiliense, 1980.

SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Cartilha do bullying**. Conselho Nacional de Justiça e Faculdades Metropolitanas Unidas: Brasília, 2010.

Waiselfisz, Júlio Jacobo (coord.). **O mapa da violência 2014: Os Jovens do Brasil**. Rio de Janeiro: Flacso, 2014.

ZART, Ricardo Emilio. **A dignidade da pessoa humana e o crime de racismo**. Disponível em: <http://bit.ly/18x7xPT>. Acesso em: 10 jul. 2014.

Para saber mais

Livro

SANTOS, Joel Rufino dos. **A escravidão no Brasil**. São Paulo: Melhoramentos, 2013.

Sites

Comissão da Verdade dos Direitos Humanos no Brasil (escravidão foi a instituição econômica e política mais longa da nossa história. As vítimas da escravidão sequer foram indenizadas e não obtiveram nenhum tipo de reparação social). Acesse: <http://bit.ly/1InG9Hw>.

Plano Juventude Viva, da Secretaria Nacional de Juventude. Propõe a prevenção à violência, especialmente contra a juventude negra. Acesse: <http://bit.ly/1fdmWpm>.

Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial (2009). Também instituiu o comitê de articulação e monitoramento dessas políticas públicas. Acesse: <http://bit.ly/1EWSt7T>.

Plano Nacional do Trabalho Decente (orienta o cumprimento dos direitos dos trabalhadores domésticos). Acesse: <http://bit.ly/1DErpl8>.

Política de cotas nos concursos públicos federais, a fim de corrigir a exclusão dos negros nos altos escalões do funcionalismo público. Acesse: <http://bit.ly/1AH4AGy> e <http://bit.ly/18a0CLh>.

Programa Nacional de Atenção às Pessoas com Doença Falciforme e outras Hemoglobinopatias. Acesse: <http://bit.ly/18a0Kdz>.

Política Nacional de Saúde Integral da População Negra (desde 2006, oferece atenção especial às doenças prevalentes nos negros). Acesse: <http://bit.ly/1sufalc>.

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB, vinculada ao Ministério da Educação (Redenção - CE). Acesse: <http://bit.ly/1ydpNJ2>.

Sistema de cotas raciais e sociais nas universidades públicas federais. Aprovado em 2012, determina que 25% do total de vagas serão destinados a negros, pardos ou indígenas, de acordo com a proporção dessas populações em cada estado, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Acesse: <http://bit.ly/1rF4L2u>.

Onde recorrer, em caso de violação dos direitos humanos da população negra

Ministério da Cultura/ Fundação Cultural Palmares.
Acesse: <http://bit.ly/1oZP7Ng>.

Ministério da Educação/SECADI/Cadara. Acesse: <http://bit.ly/1nJqRL5>; <http://bit.ly/1G4EdxB>. e <http://bit.ly/1K19DrL>.

Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA/INCRA).

Acesse: <http://bit.ly/1pEyTta>.

Ministério Público Federal (SP). Tel: (011) 3269-5000

Secretaria Especial de Direitos Humanos. Acesse: <http://bit.ly/Qg5nLj>.

Secretaria Especial de Política de Promoção da Igualdade Racial, órgão elaborador de política de promoção da igualdade racial.

Acesse: <http://bit.ly/1BvMUif>.

SOS Racismo – Disque Denúncia. Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Tel: 08007733886.

Sistema de cotas em universidades

Universidades federais – Programas de reserva de vagas para negros e indígenas, nos estados do AM, PA, TO, AL, BA, PE, PR, MG, SP, RJ e Juiz de Fora e Brasília.

Universidades Estaduais - Programas de reserva de vagas para negros e indígenas, nos estados da AM, BA, MG, RJ, RS, GO, MT, MS e Londrina, Montes Claros e Norte Fluminense

Documentários e filmes

Amistad. Direção: Steven Spielberg. EUA, 1997.

A negação do Brasil. Direção: Joel Zito Araújo. Brasil, 2000.

Kiriku e a feiticeira. Direção: Michel Ocelot. Bélgica, França, 1998.

Manderlay. Direção: Lars von Trier. França, Reino

Unido, Itália, Suécia, Alemanha, Holanda e Dinamarca, 2005.

Sarafina: um sonho de liberdade. Direção: Darrel Roodt. África do Sul, EUA, Reino Unido, França, 1992.



Organização
dos Estados
Ibero-americanos

Para a Educação,
a Ciência
e a Cultura



Secretaria de
Direitos Humanos

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA